



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 71 , DE 13 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o município de Carlos Barbosa a firmar termo de cessão de uso com as empresas Tramontina S/A e Giordani Turismo Ltda e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso dos seguintes bens:

- I – Locomotiva a vapor Maria Fumaça sem tender;
- II – Truque de locomotiva a vapor;
- III – Truque de vagão n.º P 128;
- IV – Truque de vagão n.º S -108.

Art. 2º Em razão da cedência dos bens descritos no art. 1º, caberá às empresas Giordani Turismo Ltda. e Tramontina S/A promover o restauro/recuperação/reconstrução dos mesmos, nos moldes verificados no material ilustrativo, em anexo.

Parágrafo único. A melhor forma de intervenção nos bens (restauro, recuperação ou reconstrução) será definida levando em consideração seu atual estado de conservação e a finalidade que terão, em atenção aos termos da presente lei.

Art. 3º Cumpridas as obrigações contidas no art. 2º, é autorizada a colocação dos bens em área pública, próxima à plataforma de embarque e desembarque da Maria Fumaça, a ser definida em conjunto com a Administração Municipal.

§1º É possibilitado à empresa Giordani Turismo Ltda., especialmente em relação a um dos vagões, promover no bem a venda de ingressos para o passeio de Maria Fumaça.

§2º Caberá as empresas cessionárias a obrigação de dispor e promover a manutenção dos sanitários a serem instalados.

§3º Fica assegurado ao município, a seu critério, espaço em um dos vagões para desenvolver, em caráter eventual ou permanente, ações voltadas à divulgação da cidade.

Art. 4º O prazo da presente cessão de uso é pelo período de 20 (vinte) anos, possibilitada sua renovação por prazos sucessivos, se verificado o interesse público.

Art. 5º Os valores a serem despendidos com restauro/recuperação/reconstrução, bem como com reparos e manutenção serão exclusivamente suportados pelas empresas cessionárias durante o prazo de vigência da presente cessão de uso.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Ao Município caberá a aprovação do projeto final de restauro/recuperação/reconstrução, podendo, caso julgue necessário, solicitar e/ou sugerir alterações.

Art. 7º Não será devido pelo Município, durante ou após findada a presente cessão de uso, qualquer restituição ou indenização às empresas pelos custos dispendidos com o restauro/recuperação/reconstrução dos bens ou com as possíveis melhorias executadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de julho de 2018.

Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

O Termo de Cessão de Uso que entre si celebram, de um lado, o Município de Carlos Barbosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88587183/0001-34, neste ato representado pelo, Sr.,, portador do CPF nº e CI nº com endereço na doravante denominado CEDENTE, de outro lado, as empresas TRAMONTINA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 90.114.299/0001-06, neste ato representado pelo Sr. (a),, portador do CPF nº e CI, com endereço e GIORDANI TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 94.929.734/0001-01, neste ato representado pela Sr.(a),, residente e domiciliada à, portadora da RG nº....., e do CPF nº, doravante denominadas CESSIONÁRIAS, vigorará sob os termos e condições definidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cedência dos bens descritos no Anexo I às empresas Giordani Turismo Ltda. e Tramontina S/A visando o restauro/recuperação/reconstrução de tais bens para posterior exposição junto às proximidades da Plataforma da Maria Fumaça, na cidade de Carlos Barbosa.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

I - Caberá às empresas CESSIONÁRIAS:

- a) promover o restauro/recuperação/reconstrução dos itens cedidos;
- b) arcar integralmente com as despesas inerentes ao objeto da presente Cessão de Uso;
- c) disponibilizar de forma irrestrita e gratuita os sanitários a serem instalados em um dos vagões, bem como zelar pela sua conservação e limpeza;
- d) acompanhar diretamente ou através de preposto, a execução dos serviços de sua responsabilidade;
- e) disponibilizar ao Município espaço em um dos vagões para desenvolver, em caráter eventual ou permanente, ações voltadas à divulgação da cidade.
- f) promover a manutenção da estrutura, sempre que necessário, durante o prazo de vigência da cessão de uso.

II - Caberá ao Município CEDENTE:

- a) permitir a realização do restauro/recuperação/reconstrução dos itens cedidos;
- b) liberar previamente as áreas necessárias para instalação da locomotiva e carros de passageiros;
- c) aprovar projeto final de restauro/recuperação/reconstrução, podendo, caso pertinente, sugerir alterações;
- d) realizar a supervisão e fiscalização da execução dos serviços;
- e) fiscalizar e exigir o cumprimento dos termos ora pactuados.

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos vinculados ao objeto do presente convênio são de exclusiva responsabilidades das empresas CESSIONÁRIAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sempre observado os termos da lei autorizativa da presente relação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de um 20 (vinte) ano, podendo ser prorrogado se verificado o interesse público, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

Infringindo as empresas CESSIONÁRIAS qualquer cláusula ou termo acordado ou, ainda, desvirtuando as finalidades dispostas na lei autorizativa da presente relação, será rescindida a Cessão de Uso ora entabulada.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro de Carlos Barbosa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Carlos Barbosa,

.....
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.
.....
Tramontina S/A.
.....
Giordani Turismo Ltda.

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Locomotiva a vapor Maria Fumaça sem tender
1	Truque de locomotiva a vapor
1	Truque de vagão n.º P 128
1	Truque de vagão n.º S-108

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 71, 13 DE JULHO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação do Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o município de Carlos Barbosa a firmar termo de cessão de uso com as empresas Tramontina S/A e Giordani Turismo Ltda e dá outras providências.

O referido projeto de lei objetiva a cessão de uso da locomotiva e carros de passagem, às empresas Giordani Turismo e Tramontina S/A, visando o restauro/recuperação/reconstrução da locomotiva para fins de exposição, junto a Plataforma da Maria Fumaça, na entrada da cidade, o que tornaria ainda mais grandiosa esta “obra” que tem todo o potencial para se tornar um importante “Cartão Postal” da cidade, fomentando ainda mais o turismo local e a divulgação de nosso município.

A Locomotiva à Vapor, que pertenceu à extinta RFFSA, encontra-se no município de Carlos Barbosa há aproximadamente 10 anos, entretanto não havia comprovação documental que este bem pertencia ao Município. Desta forma, e por entender que o Município tinha outras prioridades, não houve dispêndio de recursos públicos para promover seu restauro.

Em 2017, as empresas Tramontina S.A e Giordani Turismo - que gerencia o Passeio de Maria Fumaça entre os municípios de Carlos Barbosa e Bento Gonçalves, manifestaram interesse em promover o restauro da locomotiva e a reconstrução dos vagões, estes últimos em formato externo próximo às características originais e com interiores voltados a resgatar memórias da ferrovia, bem como disponibilizar um espaço informativo e estrutura de sanitários públicos.

Assim, diante do interesse da iniciativa privada na empreitada referida e em resposta ao contato realizado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes, em outubro de 2017, sobre o interesse nos equipamentos, o município de Carlos Barbosa externou então seu interesse em ter definitivamente tais bens e, finalmente, dar a melhor destinação ao material em desuso.

Ante este aceno do município, em março de 2018 o DNIT encaminhou termo de Cessão de Bens móveis para assinatura do Sr. Prefeito Municipal, que o fez e em 11 de junho de 2018, data em que foi publicado o extrato de cessão de uso no diário oficial da união, momento em que o Município de Carlos Barbosa passou a ter oficialmente a cessão da locomotiva e demais equipamentos.

Importante destacar que, conforme se demonstra em ofício recebido do DNIT, em resposta a um pedido de esclarecimento do município sobre os termos da cessão, o órgão está de acordo com a destinação que se dará a locomotiva, tendo se mostrado favorável inclusive à cedência do bem às empresas Tramontina e Giordani, visto que, mesmo sendo realizado o restauro por iniciativa privada, está o município de Carlos Barbosa cumprindo sua obrigação de manter, zelar e potencializar este patrimônio público.

Diante do exposto, requer a apreciação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, ante o interesse da iniciativa privada em iniciar os trabalhos de restauro/recuperação/reconstrução e disponibilizar os equipamentos a comunidade o mais breve possível.

Carlos Barbosa, 13 de julho de 2018.


Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa.